CONTRATO 039/2025

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Miguel Dzumann, 315 Centro, Calmon, SC, inscrita no CNPJ sob nº 95.949.806/0004-37, , denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **Finkler Comercio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Aguas Ltda,** Rua dos Tupis nº 249, Bairro Pindorama na cidade de IJUI RS CNPJ 94.418.175/0001-67 , representado pelo proprietário e representante legal Senhor Pedro Ademar Wildner Finkler, CPF 432.492.640-91 doravante denominado de **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e tendo em vista o que dispõe, resolvem contratar o objeto do presente, decorrente de **Licitação Pregão Eletrônico 031/2025** pelas clausulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇAO, DE ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS QUE FORNECEM ÁGUA GELADA, NATURAL, QUENTE E CARREGADOR DE CELULAR, JUNTO A PRAÇA MUNICIPAL, AREA DE LAZER EM FRENTE A ESTAÇÃO E NA AREA DE LAZER ANEXO AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ASSENTAMENTO CONQUISTA 05 DE MAIO, NA CIDADE DE CALMON.

1.2.

Item	Especificação	Un	Qtd	Marca
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO, DE ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS QUE FORNECEM ÁGUA GELADA, NATURAL, QUENTE E CARREGADOR DE CELULAR, COM LEDS DE ILUMINAÇÃO NOTURNA ABASTECIDO POR ENERGIA SOLAR	**UNID**	**03**	**R$ 94.050,00**
02	BEBEDOURO PET: FABRICADO EM AÇO INOX, COM BACIA COLETORA DE ÁGUA, TOTEM PARA ADESIVAÇÃO/INFORMAÇÕES, ACIONAMENTO POR PEDAL, SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA QUE NÃO PERMITE ÁGUA ACUMULADA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 CM POR 35 CM, COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO INDEPENDENTE PERMITINDO SUA INSTALAÇÃO EM ANEXO AO CHIMARRÓDROMO OU EM SEPARADO (LOCAL PRÓXIMO OU DISTANTE).	**UNID**	**02**	**R$ 3.450,00**
TOTAL				**R$ 100.950,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO UNICO - Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Calmon SC, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Calmon indicando instituição bancária.

3.2. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução da entrega dos objetos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

4.3 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.4 A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a entrega dos objetos contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

4.5 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.7 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133/21, atualizada.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE.

5.1 Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços

5.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

5.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

5.4 Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

5.5 Será de responsabilidade da empresa contratante, fornecer piso de alvenaria; pontos de água; pontos de esgoto; pontos de energia elétrica com fiação e aterramentos

adequados, de acordo com as instruções da contratada. A Contratante deverá enviar fotos dos locais de instalação com os referidos pontos para que a contratada os avalie e solicite as correções necessárias antes da instalação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

7.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

7.2. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 A contratada deverá entregar os equipamentos devidamente instalados sem nenhum custo adicional de fretes, peças e ou mão de obra. Estes serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, treinados pelos fabricantes e com vínculo formal com a empresa. Não poderão ser terceirizados estes serviços para evitar perda de garantia.

8.2 O prazo de entrega e instalação será em até 30 dias contados após a aprovação final da arte pela contratante; aprovação das condições de instalação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Calmon/SC ou de terceiros, pela contratada; e emissão do empenho e ou ordem de compra emitida pelo município.

8.3 O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Calmon, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Calmon, SC 10 de Outubro de 2025.

HELIO MARCELO OLENKA:79266401900

Assinado de forma digital por HELIO MARCELO OLENKA:79266401900
Dados: 2025.10.10 10:57:27 -03'00'

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER:43249264091

Assinado de forma digital por PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER:43249264091
Dados: 2025.10.10 08:06:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Calmon SC	Finkler Comercio de Produtos e Equipamentos
HELIO MARCELO OLENKA	para Tratamento de Aguas Ltda
CNPJ 95.949.806/0001-37	**CNPJ 94.418.175/0001-67**
CONTRATANTE	CONTRATADA